

POORFF.
 PROTOCOLO GERAL
 N. 0132/39



ASSUNTO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

SECÇÃO

*PROFIT Konder em 017/2019
 2019.A.A. 01454-15*

193

ASSUNTO

INTERESSADO *José Pitda de Barros e outros*

ANEXOS *POORFF. 2511/39 - 2657/39
 3567*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>DDU 444</i>	<i>22 8 39</i>		19
<i>2- Sr Ministro 586</i>	<i>24 11 39</i>		20
<i>3- Escrivã Haf.</i>	<i>994 21/9/40</i>		21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

M. A. - D. N. P. V.

||

||

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Solicite-se a audiência da D. T. C. M. da Agricultura, no sentido de ser verificado si a propriedade citada neste processo acha-se fora da Fazenda Nacional de Santa Cruz, conforme alegam os requerentes.

Rio, 18.5.939.

aaa). - Luciano Pereira da Silva
Plinio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich.

Exmos. Snrs. Presidente e demais Membros da 1ª Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras.

José Pitta de Castro e Genaro Lassance Cunha, que se assina também Genaro Christo Lassance Cunha, Brasileiros, casados, advogados e residentes nesta Capital, respectivamente, à rua Raul Pompeia n. 12 e São Clemente n. 105, são proprietários de quinze alqueires de terras, ou sejam, sete e meio alqueires, - "pro indiviso" a cada um, no lugar denominado Mazomba, cabeceiras do rio do mesmo nome, antiga sesmaria dos Ribeiros, quarto Distrito do Município de Itaguahy, por conseguinte, fora da área - compreendida na planta cartografica da Fazenda Nacional de Santa Cruz, publicada anexa ao decreto-lei n. 893, de 26 de novembro - de 1938. Nesta condições, juntando as certidões de seus títulos de propriedade, pedem a Ilustrada Comissão se digne declarar se as referidas propriedades estão situadas fora do perimetro da referida Fazenda.

Nestes termos,

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939.

aa).(sobre estampilha federal de 2\$000 e selo de educação e saúde). - José Pitta de Castro
Genaro Christo Lassance Cunha.

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Solicite-se a audiência da D. T. C. M. da Agricultura, no sentido de ser verificado si a propriedade citada neste processo acha-se fora da Fazenda Nacional de Santa Cruz, conforme alegam os requerentes.

Rio, 18.5.939.

aaa). - Luciano Pereira da Silva
Plinio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich.

Exmos. Snrs. Presidente e demais Membros da 1ª Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

José Pitta de Castro e Genaro Lassance Cunha, que se assina também Genaro Christo Lassance Cunha, Brasileiros, casados, advogados e residentes nesta Capital, respectivamente, à rua Raul Pompeia n. 12 e São Clemente n. 105, são proprietários de quinze alqueires de terras, ou sejam, sete e meio alqueires, - "pro indiviso" a cada um, no lugar denominado Mazomba, cabeceiras do rio do mesmo nome, antiga sesmaria dos Ribeiros, quarto Distrito do Município de Itaguahy, por conseguinte, fora da área compreendida na planta cartografica da Fazenda Nacional de Santa Cruz, publicada anexa ao decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938. Nesta condições, juntando as certidões de seus títulos de propriedade, pedem a Ilustrada Comissão se digne declarar se as referidas propriedades estão situadas fora do perimetro da referida Fazenda.

Nestes termos,

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939.

aa). (sobre estampilha federal de 2\$000 e selo de educação e saúde). - José Pitta de Castro
Genaro Crhisto Lassance Cunha.

1939
12

MAPB.

P.C.E.R.T.T. 2.132-39.



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE
TITULOS DE TERRA
(DECRETO-LEI 893)

D. T. C.
PROTOCOLO G
22 | 5 | 39
1578

Q 202

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo P.C.E.R.T.T. 2132-39, em que são interessados os Srs. JOSÉ PITTA DE CASTRO e GENARO CHRISTO LASSANCE CUNHA, solicitamos o pronunciamento dessa Divisão, no sentido de ser verificado si a propriedade citada neste processo acha-se fóra da Fazenda Nacional de Santa Cruz, conforme alegam os requerentes.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Luciano Possobilly
Henrique de Brito Cavalcanti
Henrique de Brito Cavalcanti

D.T.C.
PROTOCOLO
3ª. Seccção
HORA DIA 24-5-39
Bohemia

3ª. Seccção Technica
Em 22-5-39
W. Müller

15ª Cruz
D.T.C.
25. MAIO 1939
3ª. Secção

Snr. Dr. Assistente Chefe

Da vistoria realizada pelo Dr. Tacito Pace, depreende-se que as terras do presente Processo estão situadas fóra da Fazenda Nacional.

que cumpre, esta Chefia, informar.

Em 17-7-939

Antonio B. Fayalpe
No Impº do Engº Chefe.

D.T.C.
PROTOCOLO
3ª. Secção
HORA DIA 26-7-39
B. B. B.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
D. T. P. M. - S. I. R. C.
COMISSÃO FUNDADORA DO NUCLEO
SANTARINA "SANTA CRUZ"
27 Maio 39
Juan Justiniani
Archivista-Protocollista

Al 7ª Secção p. informar
Em 30. 5. 39.
Antonio B. Fayalpe

ao Sr. Biretas
com a assinatura
dos supra, para
o devido efeito

S. B. B.
26. JUL. 1939

Aos Snrs. Engenheiros Agronomos, Tacito Pace e Juan Angel Solis, para efetuarem a vistoria solicitada.

Em 13 de Junho de 1939.

Antonio B. Fayalpe
No Impedimento do Engº Chefe.

Snr. Engenheiro chefe

Os 15 alqueires de propriedade dos requerentes estão, de fato, situados na antiga "sesmaria dos ribeiros", conforme verifiquei e, por conseguinte, fora da Fazenda Nacional de Santa Cruz, na posição Oeste da Divisa assinalada pelos Marcos P.I. 65-P.I. 64, aproximadamente a 3 quilometros da referida Divisa. Este Processo tem relação com o P.C.E.R.T.T. 2130/39.

Restitua-se, com
ofício, à P.C.E.R.T.T.
28. 2. 39
J. B. B.

Santa Cruz, 12.7.39

Tacito Pace

Dr. Mellis Mattos.
28.7.39
Armani
Encaminhado à P.C.E.R.T.T.,
com o ofício 672, de 31-7-39.
Elo Rodas
Aux. esc. 1ª

ECR/ECR

DTC. 1578/39

P.CERTT. 2871 1/8/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

~~SERVIÇO DE REGISTRAÇÃO DE TERRENS, DE MINÉRIAS E DE COLONIZAÇÃO~~
Divisão de Terras e Colonização

RIO DE JANEIRO, D. F.

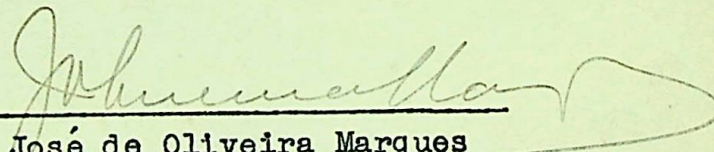
67-2

31 de Julho de 1939.

Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras.

Devidamente informado, junto vos devolvo o processo D.T.C. 1578/39 (PCERTT. 2132/39) em que são interessados os Snrs. JOSÉ PITTA DE CASTRO e GENARDO CHRISTO LASSANCE CUNHA.

Saudações


José de Oliveira Marques
Diretor

*Aprov. em sessão de hoje
Rio, 10/8/39*

RELATORIO

*a) D.P.P.
P.F.T.
H.D.*

JOSÉ PITTA DE CASTRO e GENARO CHRISTO LASSANCE CUNHA, interessados num terreno "pro-indiviso", com a área de 15 alqueires, situado no lugar denominado Mazomba, cabeceiras do rio do mesmo nome, no 4º Distrito de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, apresentam uma certidão passada pelo tabelião Francisco Moreno Tavares, de Itaguaí, pela qual se verifica que os requerentes são cessionários dos direitos sobre a dita área, correspondente a metade da quota hereditaria de Praxedes Joaquim Francisco e sua mulher e Pedro Joaquim dos Anjos, herdeiros dos finados Angelo Joaquim Francisco e Joaquina Maria dos Anjos.

Em face da vistoria realizada pelo Centro Agrícola Santa Cruz, a pedido desta Comissão, verifica-se que o terreno em apreço está situado fóra da área compreendida pela antiga Fazenda Nacional de Santa Cruz, a três quilômetros aproximadamente a oeste da linha divisória que passa pelos marcos P.I.64 e P.I.65, não se achando, conseqüentemente, sujeito á revisão por esta Comissão, embora a bacia hidrográfica do Mazomba seja uma das que constituem a Baixada Fluminense, abrangida pelo Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38.

O processo deve ser enviado á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1939.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)
- Relator -

DESPACHO DADO NO PROCESSO Nº 2.132/39, EM QUE SÃO INTERESSADOS JOSÉ PITTA DE CASTRO E GENARO CHRISTO LASSANCE CUNHA.

"Os documentos referentes ao terreno em apreço não estão sujeitas ao julgamento desta Comissão, por ficarem fora da área compreendida pela antiga Fazenda Nacional de Santa Cruz e bacia hidrografica do Iguassú. Estão, entretanto sujeitas ao Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, por isso que a bacia hidrografica de Mazomba é uma das que constituem a Baixada Fluminense, devendo os requerentes aguardar a nomeação da nova Comissão. Restituam-se os documentos mediante recibo."

21-8-39

a) L. P. S.
P. F. T.
H. D.

NIC.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

DESPACHO DADO NO PROCESSO N° 2.132/39, EM QUE SÃO INTERESSADOS
JOSÉ PITTA DE CASTRO E GENARO CHRISTO LASSANCE CUNHA.

"Os documentos referentes ao terreno em apreço não estão sujeitas ao julgamento desta Comissão, por ficarem fora da área compreendida pela antiga Fazenda Nacional de Santa Cruz e bacia hidrográfica do Iguassú. Estão, entretanto sujeitas ao Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, por isso que a bacia hidrográfica de Mazomba é uma das que constituem a Baixada Fluminense, devendo os requerentes aguardar a nomeação da nova Comissão. Restituam-se os documentos mediante recibo."

21-8-939

Of. 444

22 de Agosto de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, incluso vos enviamos o processo 2132/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a 15 alqueires de terras situados no 4º Distrito de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

O terreno em apreço, em que são interessados JOSÉ PITTA DE CASTRO e GENARO CHRISTO LASSANCE CUNHA, está situado nas cabeceiras do rio Mazomba, fóra da área compreendida pela antiga Fazenda Nacional de Santa Cruz, não se achando, consequentemente, sujeito á revisão por esta Comissão, embora a bacia hidrografica do Mazomba seja uma das que constituem a Baixada Fluminense, abrangida pelas disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38.

Atenciosas saudações.

A Comissão,
D. O. de 28/8/39, fls. 20.692
El Cortez

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Exmos. Snrs. Drs. Presidentee demais membros da 1a. Comissão Especial Revisôra.

Luciano Pereira da Silva

Junte-se ao processo nº 2132/39

Rio, 19/10/939

aa) Luciano Pereira da Silva
Plínio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich.

José Pitta de Castro e Genaro Christo Lassance Cunha, proprietarios de terras em Itaguahy, requereram a esta illustrada Comissão, que se pronunciasse sobre ellas, tendo sido decidido, no respectivo processo, que tomou o número 2.132-39, não estarem as referidas terras sujeitas ao julgamento da Comissão, por estarem fóra do perimetro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, e que os supplicantes deveriam aguardar a nomeação de uma futura comissão, por isso que a região faz parte da Baixada Fluminense e pelo mesmo facto está sujeita ao disposto no Dec. 893 de 28 de novembro de 1938.

No entretanto, este decreto, em seu artigo 2º, estabelecendo a competencia "rationae Loci" das comissões especiaes a serem creadas, é de uma clareza meridiana em seu enunciado, limitando a respectiva jurisdicção áquelles que se julgassem com direito a "qualquer porção de terras na Fazenda Nacional de S. Cruz e outros immoveis da União situados na Baixada Fluminense".

De modo que, decidido por Vs.Excia., estarem as terras fora da jurisdicção da 1a. Comissão Especial, está, em definitivo, julgada a materia, e não ha como aguardar-se a nomeação de uma futura commissão que viesse a se pro

nunciar na especie.

Seria necessaria, alem d'isso, a prova de que não estanto incluídas na area da Fazenda Nacional de S. Cruz, estivessem as terras na area de outro qualquer "imovel da União situado na Baixada Fluminense", prova inexistente, pois se as terras são proprias, e que escapariam a apreciação da digna Comissão, cuja jurisdicção foi, por ella mesma definida.

Assim pois, mandando que os Supplicants aguardem o julgamento de uma comissão ainda por crear, e cuja competencia não poderá exceder os limites traçados no art. 2 do Dec. citado, a digna la. Comissão restringe o direito dos Supplicants, relativo ás terras, pois é certo que os serventuarios de Justiça, não lavram nenhum acto publico, justamente receiosos das severas sanções contidas no Dec. 893.

Para obviar a este inconveniente, os Supplicants, conscios do espirito de justiça da illustrada Comissão, pedem seja declarado não haver nenhum impedimento, por parte d'ella, á livre disposição da propriedade em questão.

Nestes termos

(estampilhas federais no valor de 2\$000 e um selo de Educação e Saúde)

Rio de Janeiro 17 de Outubro de 1939

aa) José Pitta de Castro

Genaro Christo Lassance Cunha.

g.

Exmos. Snrs. Drs. Presidentes e demais membros da 1.ª Comissão Especial Revisora.

Junte-se ao processo nº 2132/39

Rio, 19/10/939

aa) Luciano Pereira da Silva
Plínio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich.

José Pitta de Castro e Genaro Christo Lassance Cunha, proprietários de terras em Itaguaí, requereram a esta illustrada Comissão, que se pronunciasse sobre ellas, tendo sido decidido, no respectivo processo, que tomou o número 2.132-39, não estarem as referidas terras sujeitas ao julgamento da Comissão, por estarem fóra do perimetro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, e que os supplicantes deveriam aguardar a nomeação de uma futura comissão, por isso que a região faz parte da Baixada Fluminense e pelo mesmo facto está sujeita ao disposto no Dec. 893 de 28 de novembro de 1938.

No entretanto, este decreto, em seu artigo 2º, estabelecendo a competencia "rationae Loci" das comissões especiaes a serem creadas, é de uma clareza meridiana em seu enunciado, limitando a respectiva jurisdicção áquelles que se julgassem com direito a "qualquer porção de terras na Fazenda Nacional de S. Cruz e outros immoveis da União situados na Baixada Fluminense".

De modo que, decidido por Vs. Excia., estarem as terras fora da jurisdicção da 1.ª Comissão Especial, está, em definitivo, julgada a materia, e não ha como aguardar-se a nomeação de uma futura comissão que viesse a se pro

nunciar na especie.

Seria necessaria, alem d'isso, a prova de que não estanto incluídas na area da Fazenda Nacional de S. Cruz, estivessem as terras na area de outro qualquer "imovel da União situado na Baixada Fluminense", prova inexistente, pois se as terras são proprias, e que escapariam a apreciação da digna Comissão, cuja jurisdicção foi, por ella mesma definida.

Assim pois, mandando que os Supplicants aguardem o julgamento de uma comissão ainda por crear, e cuja competencia não poderá exceder os limites traçados no art. 2 do Dec. citado, a digna la. Comissão restringe o direito dos Supplicants, relativo ás terras, pois é certo que os serventuarios de Justiça, não lavram nenhum acto publico, justamente receiosos das severas sanções contidas no Dec. 893.

Para obviar a este inconveniente, os Supplicants, conscios do espirito de justiça da illustrada Comissão, pedem seja declarado não haver nenhum impedimento, por parte d'ella, á livre disposição da propriedade em questão.

Nestes termos

(estampilhas federais no valor de 2\$000 e um selo de Educação e Saúde)

Rio de Janeiro 17 de Outubro de 1939

aa) José Pitta de Castro

Genaro Christo Lassance Cunha.

*Refer. em sessão de hoje
Paris, 30/10/39
a/ L. P. F.
P. F. T.
H. D.*

RELATORIO

JOSÉ PITTA DE CASTRO e GENARO CRHISTO LASSANCE CUNHA, não se conformando com a decisão desta Comissão dada no processo 2.132/39, referente a 15 alqueires de terras situadas no 4^o Distrito de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, fóra da Fazenda Nacional de Santa Cruz e da bacia hidrográfica do Iguassú e portanto, não sujeitos os respectivos títulos à revisão por esta Comissão, mas por outra comissão especial cuja jurisdição atinja as ditas terras, compreendidas pela bacia hidrográfica do Mazomba, uma das formadoras da Baixada Fluminense, pedem seja declarado não haver nenhum impedimento, por parte desta Comissão, à livre disposição da propriedade em questão.

No aludido processo 2132/39 ficou decidido que, em face da posição da propriedade ocupada pelos peticionarios, está a mesma fóra da zona de atribuições desta Comissão, mas sujeita às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Somente aqueles que se julguem com direito a qualquer porção de terras da União, situadas na Baixada Fluminense ou na Fazenda Nacional de Santa Cruz, é que ficam obrigados a exhibir os títulos em que fundam o seu direito a uma das comissões especiais que, para esse fim, serão nomeadas pelo Presidente da República, nos termos do disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. A não apresentação de títulos pressupõe a certeza, para a parte, do pleno domínio particular sobre as terras que ocupa, sujeitando-se, conseqüentemente, a perder a propriedade que ocupa, caso se prove, futuramente, o não desmembramento da mesma do patrimonio da Nação. Si, entretanto, qualquer pessoa apresenta

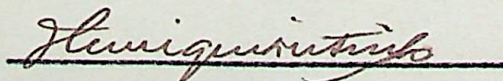
apresenta para revisão os títulos das propriedades que ocupa, atendendo aos precisos termos do edital publicado por esta Comissão, em 24/1/1939, que reproduziu o disposto no citado artº 2º do Decreto-Lei nº 893, é porque vê na revisão um meio de tornar líquido o seu direito, afastando uma possível reivindicação pela União, ou para isto é compelida pelos oficiais de registro, que põem em dúvida a legitimidade do título que lhes é apresentado.

Desde que fique comprovada a não inclusão, na antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz (§ 2º do artº 3º do Decreto-Lei nº 893), de terras ocupadas por particulares como sucede no presente caso, não se aplicam as restrições constantes do artº 22 e penas cominadas nos seus parágrafos 1º e 2º, do citado Decreto-Lei nº 893, salvo si as ditas terras estiverem compreendidas em qualquer outro imóvel da União, situado na Baixada Fluminense.

Esta Comissão não pode entrar no mérito da questão, por escapar à sua jurisdição, entretanto, baseada no que expuz e em defesa do patrimônio nacional, não poderia deixar de declarar que as terras ocupadas pelos requerentes estavam sujeitas à revisão por outra comissão. Assim, não poderá, como pedem os recorrentes, a matéria ser julgada em definitivo.

A livre disposição da propriedade em questão não poderá ser autorizada por esta Comissão, mas será uma natural consequência do que acabo de relatar.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1939.



HENRIQUE DIETRICH

Relator

DESPACHO DADO NO PROCESSO Nº 2657/39, em que são interessados os Srs JOSÉ PITTA DE CASTRO e GENARO CHRISTO LASSANCE CUNHA.

"As terras das requerentes ficam situadas na Baixada Fluminense e por isso sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26/11/38, ex-vi de seu artº 2º, mas, não estando compreendidas no perimetro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, ou na bacia hidrográfica do Iguassú, escapam ao julgamento desta Primeira Comissão. Assim decidiu ela, dentro das atribuições que lhe foram conferidas no ato de sua designação pelo Sr. Prêssidente da Republica e de acordo com o que prescreve o mencionado decreto-lei. Não havendo, porem, sido nomeada outra comissão com competencia para julgar títulos referentes às demais terras não compreendidas nas atribuidas à Primeira, é de supor que o Governo assim tenha resolvido por entender inoportuna a nomeação de outras e nesse caso as referidas terras poderiam ser objeto de transferencias, de acordo com a legislação comum, solução, porem, que, só podendo ser dada pelo Governo, a Comissão resolveu submeter o caso ao Sr. Ministro da Agricultura, para o que lhe será encaminhado o processo. Rio, 13/11/39. (a) Luciano Pereira da Silva, Plinio de Freitas Travassos e Henrique Dietrich. - - - - -

CONFERE COM O ORIGINAL

V I S T O

a) Maria Aurora Belhoc.

Aux.de esc.de 3a.classe

[Signature]
- Secretaria -

Despacho dado em 20/5/940

Fez-se nova distribuição do processo tendo em vista o disposto no artº 1º nº 111 do dec. nº 5110, de 12/11/40 e artº único do dec. nº 5.422, de 30/3/40.

Rio, 20-5-40

a) L. P. F.
P. F. T.
H. D.

XX
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Q. 586

24 de novembro de 1939.

Exm^o Snr. Ministro

Temos a honra de submeter ao conhecimento de V. Excia. para que se digne dar ao caso a soluçãõ que julgar oportuna o incluso processo PCERTT. 2657/39, em que sãõ interessados os Snrs. JOSÊ PITTA DE CASTRO e GENARO CRISTO LASSANCE CUNHA, proprietarios de terras em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, conforme relatorio anexo, e despacho exarado por esta Comissãõ na sessãõ de 13 de novembro do corrente ano.

Servindo-nos de ensejo, reiteramos a V. Excia. os protestos de nossa subida estima e mui distinta consideraçãõ.

A Comissãõ,

D.O. de 29/11/39, fls. 27.507
E. Bith

Junte-se ao processo n. 2132.

Rio, 2.15.940.

aa). Luciano Pereira da Silva
Plinio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão Revisora de Títulos de Terras

JOSÉ PITTA DE CASTRO, como tenha sido ampliada a competencia desta digna comissão, alem dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pede a juntada do incluso documento, ao processo n. 2132 para reforçar a prova de suas alegações e que seja o mesmo deferido na forma do pedido.

Nestes termos..

E. D.

Rio, 17 de maio de 1940

a). (sôbre estampilha de 2\$000 e sêlo de educação e -
saúde).

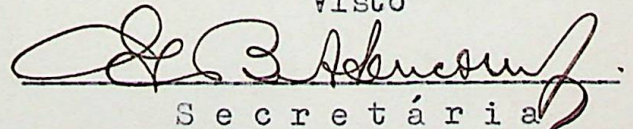
José Pitta de Castro.

Solicite-se à D. D. U. a restituição do processo 2132-39, afim desta Comissão proferir sua decisão final sôbre o assunto.

Rio, 11.7.940.

aa). Luciano Pereira da Silva
Plinio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich.

Visto


Secretária

Junte-se ao processo n. 2132.

Rio, 2.15.940.

aa). Luciano Pereira da Silva
Plinio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da 1ª Comissão Revisora de Títulos de Terras

JOSÉ PITTA DE CASTRO, como tenha sido ampliada a competência desta digna comissão, além dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pede a juntada do incluso documento, ao processo n. 2132 para reforçar a prova de suas alegações e que seja o mesmo deferido na forma do pedido.

Nestes termos..

E. D.

Rio, 17 de maio de 1940

a). (sobre estampilha de 2\$000 e selo de educação e -
saúde).

José Pitta de Castro.

Solicite-se à D. D. U. a restituição do processo 2132-39, afim desta Comissão proferir sua decisão final sobre o assunto.

Rio, 11.7.940.

aa). Luciano Pereira da Silva
Plinio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich.

Visto

S e c r e t á r i a

(Decreto-Lei 893)

Of. 870

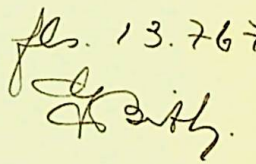
13 de Julho de 1940

Snr. Diretor do Domínio da União.

Solicitamos vossas urgentes providências no sentido de ser remetido a esta Comissão, para seu final julgamento, o processo PCERTT - 2.132/39, que vos enviamos capeado pelo ofício n° 444, de 22 de agosto do ano proximo passado, o qual é referente a terras situadas na bacia hidrografica do Itaguaí, na Serra do Mazomba, em que são interessados JOSÉ PITTA DE CASTRO E GENARO CHRISTO LASSANCE CUNHA.

Atenciosas saudações

Publicado no D.O. de 17-7-40, fls. 13.767
A Comissão,



P.C.E.R.T.T. 2432 7/11/40
3495



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO WLB.

SERVIÇO REGIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

502-M.A.

Em 4 de agosto de 1940

Sr. Presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras,

Em referência ao vosso ofício nº 870, datado de 13 de julho do corrente ano, encaminho-vos o processo nº 59.311/40 (P.C.E.R.T.T. - 2.132/39), relativo às terras situadas na bacia hidrográfica do Itaguaí, na Serra Mazomba, em que são interessados os srs. José Pitta de Castro e Genaro Christo Lassance Cunha.

Processo nº 59.311/40.

Atenciosas saudações.

Homero Duarte

Homero Duarte

Chefe do Serviço

*Junta de apuração nº 3181/40
Rio, 5-9-1940
Mário Augusto Cavaco
Homero Duarte*

Of. 994

21

de Setembro de 1940.

Snr. Francisco Moreno Tavares
Escrivão e Tabelião da Comarca de
Itaguaí.

Pedimos seja esta Comissão informada, com a possível brevidade, si os Drs. José Pitta de Castro e Genaro Lassance Cunha fizeram alguma transação, depois de 21 de agosto de 1939, relativa a uma propriedade, com a área de 15 alqueires de terras, situada no lugar denominado Mazomba, cabeceiras de rio do nome nome, no 4º distrito desse Município, na qualidade decessionarios de Praxedes Joaquim Francisco e sua mulher e Pedro Joaquim dos Anjos, herdeiros da metade dos bens deixados por Angelo Joaquim Francisco e Joaquina Maria dos Anjos.

No caso afirmativo, esclarecereis quais os documentos que instruíram a aludida transação.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

Of. 994

21 de Setembro de 1940.

Snr. Francisco Moreno Tavares
Escrivão e Tabelião da Comarca de
Itaguaí.

Pedimos seja esta Comissão informada, com a possível brevidade, si os Drs. José Pitta de Castro e Genaro Lassance Cunha fizeram alguma transação, depois de 21 de agosto de 1939, relativa a uma propriedade, com a área de 15 alqueires de terras, situada no lugar denominado Mazomba, cabeceiras do rio do mesmo nome, no 4º distrito desse Município, na qualidade de cessionarios de Praxedes Joaquim Francisco e sua mulher e Pedro Joaquim dos Anjos, herdeiros da metade dos bens deixados por Angelo Joaquim Francisco e Joaquina Maria dos Anjos.

No caso afirmativo, esclarecereis quais os documentos que instruíram a aludida transação.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

ROBERTT. 3567

2/10/40

CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAGUAHY,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Em 25 de Setembro de 1940.

Exmos. Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de
Titulos de Terras.

*Julgar-se a respectivo processo.
Rio, 7/10/40*

Francisco Moreno Tavares

Respondendo a officio nº 994, de 21 do corrente

~~Francisco Moreno Tavares~~
te, dessa Illustre Commissao, cabe-me informar que os Drs. José Pit-
ta de Castro e Genro Lassance Cunha, cessionarios de Praxedes Joaquim
Francisco e sua mulher e Pedro Joaquim dos Anjos, ao que consta do ar-
chivo deste cartorio, outra transacção nao fizeram, de 21 de Março de
1939 até esta data, sinão a escriptura de promessa de venda de 12- $\frac{1}{2}$
alqueires de terras sitas no "Sacco de Mazomba", 4º districto deste
Municipio á Empresa Territorial Agricola Mazomba Limitada, cuja es-
criptura foi lavrada em minhas Notas em 21 de Março de 1939, no Livro
de Notas nº 50, ás fls. 71 usque 72 verso.

Sirvo-me da oportunidade para apresen-
tar a Vas. Excias. os meus protestos de
elevada estima e consideração.

O Escrivao do 2º Officio,

Francisco Moreno Tavares

(Francisco Moreno Tavares).-

*Op. por. em sessões de Rep
Rio, 7/11/40*

*a) L. P. S.
P. F. T.
H. D.*

RELATÓRIO

Os Drs. JOSÉ PITTA DE CASTRO e GENARO CHRISTO LASSANCE CUNHA apresentaram a esta Comissão os títulos em que fundam o seu direito sobre um terreno "pro-indiviso", com a área de 15 alqueires, situado no lugar denominado Mazomba, cabeceiras do rio do mesmo nome, no 4º distrito de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, pedindo fosse declarado o referido terreno fóra do perímetro da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

- 1 - Procedida a necessaria vistoria pela D. T.C., foi verificada a veracidade da alegação feita pelos requerentes e emitido, no processo nº 2.132/39, o relatório aprovado em sessão de 10/8/939, decidindo esta Comissão, em 21/8/939, que, embora o terreno em apreço estivesse fóra da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, achava-se, entretanto, sujeito ao Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, por isso que a bacia hidrografica do Mazomba é uma das que constituem a Baixada Fluminense e que os requerentes deveriam aguardar a constituição de nova comissão, em virtude da jurisdição desta Comissão não atingir àquela zona.
- 2 - Em 17/10/939 os interessados fazem nova petição, que tomou o nº 2.557/39, pedin-

- 2 -

do seja declarada a livre disposição, por parte desta Comissão, do terreno em apreço, em vista do mesmo encontrar-se fóra de sua jurisdição. Em face do relatório emitido no processo e aprovado em 30/10/939, a Comissão decidiu, em virtude de escapar à sua competencia o julgamento do processo, submeter o assunto ao Governo, por intermedio do Snr. Ministro da Agricultura.

- 3 - Em 20/5/940, à vista do disposto no Artº 1º do Decreto 5.110, de 12/2/940 e artigo único do Decreto nº 5.422, de 30/3/940, fez-se nova distribuição do processo (2.657/39), sendo em 11/7/940 (proc. 3.181/40) solicitada à D.D.U. a restituição do processo 2.132/39, que foi devolvido em 7/8/940 (proc. 3.495/40) a esta Comissão.
- 4 - São os seguintes os documentos apresentados pelos requerentes:
- 01) - Certidão extraída em 19/4/939, pelo tabelião Francisco Moreno Tavares, dos autos de inventario dos bens deixados por Angelo Joaquim Francisco e Joaquina Maria dos Anjos (fls. 2 do proc. 2.132/39), pela qual se verifica que aos requerentes, na qualidade de cessionarios, por escritura pública de 26/6/1933, da metade dos quintões hereditarios de Praxedes Joaquim Francisco e sua mulher, Dona Sebastiana Francisca dos Anjos e Pedro

- 3 -

Joaquim dos Anjos (conhecido também por Pedro dos Anjos), coube em pagamento, na respectiva partilha, julgada por sentença de 19/1/1937, proferida pelo Juiz de Direito de Itaguaí, um terreno "pro-indiviso" com a área total de quinze alqueires, situado no lugar denominado Saco do Mazomba, 4º distrito do Município de Itaguaí, sendo 7,5 alqueires a cada interessado.

02) - Certidão extraída em 8/5/1940, pelo tabelião Francisco Moreno Tavares, dos autos de inventário dos bens deixados por Manoel Francisco de Siqueira (doc. no proc. 3.181/40), pela qual se verifica que ao herdeiro Manoel Joaquim dos Anjos, em pagamento de sua legítima paterna, couberam, entre outros bens, terras com noventa e cinco braças de testada e que foi inventariada uma sesmaria de terras, com meia legoa em quadro, no lugar denominado "Águas Lindas", sendo a partilha julgada por sentença de 27/1/1831, proferida pelo Juiz Custódio Gonçalves Maia, de Itaguaí.

5 - Não tendo sido apresentados documentos que provem serem Angelo Joaquim Francisco e Joaquina Maria dos Anjos sucessores de Manoel Joaquim dos Anjos, que recebem, em pagamento de sua legítima paterna, uma parte da sesmaria descrita no inventário dos bens dei-

- 4 -

xados por Manoel Francisco de Siqueira, com meia legoa de terras em quadro, no lugar denominado "Agua LINDAS", Município de Itaguaí, cuja partilha foi julgada por sentença de 27/1/1831 (doc. no proc. 3.181/40), resolvi proceder a pesquisas sobre o assunto, verificando o seguinte:

- 01) - Em 2/4/1821 foi concedida a Manoel Francisco de Sequeira uma sesmaria com meia legoa de terras em quadro, fazendo testada no ribeirão "Agua Linda", em Itaguaí, a qual principiava na barra do aludido ribeirão com o que vai à Guarda Velha, correndo a testada ao rumo de noroeste para sudeste e as linhas de certão com o de nordeste para sudoeste. No processo de concessão, que se acha no Arquivo Nacional, foram citados, em 2/7/1820, os confrontantes, tendo comparecido o de nome Manoel Antonio Lopes Coelho.
- 02) - Como não fosse mencionada na confrontação referida no item anterior o antigo Engenho de Itaguaí, examinei a planta anexa ao processo nº 1/39, julgado por esta Comissão, e verifiquei que Manoel Antonio Lopes Coelho era um dos confrontantes, em 1836, daquele Engenho, cujas terras estavam situadas, conseqüentemente, entre as dos re-

- 5 -

feridos Engenho de Itagoaí e sesmaria de Manoel Francisco de Sequeira.

Acresce a circunstancia de, na mesma planta de 1836, o rio Mazomba ter a denominação de rio da Guarda, pela qual ainda hoje é conhecido.

Assim, não resta a menor dúvida que a sesmaria em apreço é a mesma que foi concedida em 2/4/1821 ao inventariado.

- 03) - Tendo em vista a vistoria realizada pela D.T.C. e a planta apresentada pela Cia. Mazomba Ltda., no processo 151/39, chega-se à conclusão que as linhas divisorias da sesmaria em estudo, citadas no item 5-01) compreendem as terras em que os requerentes são interessados, cuja área equivalente, aproximadamente, à do quinhão que coube a Manoel Joaquim dos Anjos, em 27/1/1831, supondo-se que o dito quinhão, descrito com a testada de 95 braças, tenha o comprimento de 1.500 braças, que constitue a meia legoa de fundo da sesmaria.

x x

x

Em face do exposto, as terras em que os requerentes são interessados acham-se legalmente desmembradas do patrimonio nacional, em virtude de fazerem parte integrante da sesmaria concedida a Manoel

- 6 -

Francisco de Sequeira, no lugar Aguas Lindas, em Itaguai, a qual por falecimento do sesmeiro, foi relacionada, sendo a partilha julgada por sentença de 7/1/1831.

Os processos podem ser enviados à D. D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1940.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

Of. 1081

8

de Novembro de 1940.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 2.132-2.657/39 e 3.181-3.495/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno "pro-indiviso", com a área de 15 alqueires, situado no lugar denominado Mazomba, cabeceiras do rio do mesmo nome, no 4º distrito de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em que são interessados os DRS. JOSÉ PITTA DE CASTRO e GENARO CHRISTO LASSANCE CUNHA.

Atenciosas saudações,

A. C. de 18/11/40 fls. 21.565

A Comissão,

J. Pitta

PCERTT-2132-39 - Requerente: - JOSÉ PITTA DE CASTRO e outros - terras em Itaguaí.

"A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional os 15 alqueires de terras, situados no lugar - denominado Mazomba, cabeceira do rio do mesmo nome, no 4º distrito do Município de Itaguaí, por fazeren parte da sesmaria concedida a Manoel Francisco de Sequeira, no lugar Águas Lindas e por isso não sujeitos as disposições do decreto-lei n. 893, de 26.11.38. Remeta-se o processo a D. D. U., para os devidos fins."